

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e lubrificação automotiva para os veículos oficiais da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como *serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores*, decorrente da necessidade de veículos em boas condições de uso para continuidade das atividades diárias inerentes à Secretaria de Assistência e Inclusão Social, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Orçamentos (Conforme Decreto Municipal nº773, de 27 de dezembro de 2023).

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal 773/2023, segue metodologia de pesquisa de preços.

1.2.1. Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em lavagem e lubrificação automotiva para os veículos oficiais da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

1.2.2. Identificação da equipe de planejamento

O servidor Joel Cardoso Alves foi o responsável pela redação do presente termo e pela pesquisa por contratações similares para determinação dos preços estimados (inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023).

1.2.3. Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa de preços por contratações similares foi realizada através de consulta ao portal LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>).

1.2.4. Série de preços coletados

A tabela abaixo foi elaborada com base nos dados de pesquisa por contratações similares, realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem geral e lubrificação de veículos leves (30220008)	UN	200	R\$ 65,97	R\$ 13.194,00
2	LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) DE MICRO ONIBUS (30220019)	UN	24	R\$ 167,97	R\$ 4.031,28
TOTAL					R\$ 17.225,28

1.2.4.1. Registro documental da pesquisa

O registro documental abaixo refere-se à pesquisa por contratações similares, realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023.

LicitaCon / Busca de Licitações

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. Licitações realizadas pela CELIC/RS estão cadastradas no órgão CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO.

Órgão(s): Modalidade:

Abertura de: 01/08/2023 Abertura até: CPF/CNPJ Vencedor: Situação de Licitação: Todas

Tipo de Objeto: Descrição do Item: lavagem Listar Preços: Unidade de Medida: Todos

Não sou um robô

veículo 6 Órgão, Modalidade, Nr., Ano, Objeto, Abertura

Órgão: PM DE CANELA, Modalidade: Pregão Eletrônico, Nr.: 102, Ano: 2023, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 27/11/2023

Item	Qtd.	Un.	VI. Un. Homolg.	VI. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS PEQUENOS - LAVAGEM COMPLETA POR DENTRO E POR FORA DE VEÍCULOS (CARROS) DO TIPO SEDAN E HATCH COM ATÉ 07 LUGARES, CAMIONETES PEQUENAS COM CABINE ESTENDIDA DO TIPO PICK-UP.	1.800,00	unidade	60,00	108.000,00	NOVO CONCEITO SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA	34431697000177

Órgão: PM DE CARAZINHO, Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr.: 14, Ano: 2024, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 04/06/2024

Item	Qtd.	Un.	VI. Un. Homolg.	VI. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
LAVAGEM GERAL VEÍCULO DE PASSAGEIROS/VEÍCULO DE PASSAGEIROS-LAVAGEM GERAL (INTERNA: ASPIRAÇÃO; BANCOS, CARPETES INCLUSIVE DO PORTA MALAS, E LIMPEZA DE PAINEL EXTERNA: PINTURA, BAIOS, CAIXA DE RODA E MOTOR)	573,00	unidade	75,00	42.975,00	CATIA RENATA DA COSTA 00301158096	39905946000132

Órgão: PM DE CORONEL BICACO, Modalidade: Pregão Presencial, Nr.: 18, Ano: 2023, Objeto: Compras e Outros Serviços, Abertura: 21/09/2023

Item	Qtd.	Un.	VI. Un. Homolg.	VI. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA, (INTERIOR E EXTERIOR) EM VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS PEQUENOS	600,00	unidade	62,90	37.740,00	Margarete Souza Lozano da Cruz 00971214018	13987427000177

Item 1 – Lavagem veículos leves - Fonte: Portal LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:1:.....>)

LicitaCon / Busca de Licitações

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. Licitações realizadas pela CELIC/RS estão cadastradas no órgão CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO.

Órgão(s): Modalidade:

Abertura de: 01/08/2023 Abertura até: CPF/CNPJ Vencedor: Situação da Licitação: Todas

Tipo de Objeto: Descrição do Item: lavagem Listar Preços: Unidade de Medida: Todos

Não sou um robô

Q Ir Ações

Q ÔNIBUS 6 Órgão Modalidade, Nr., Ano, Objeto, Abertura

Órgão: PM DE ARVOREZINHA, Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr.: 6, Ano: 2024, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 25/03/2024

Item	Qtd.	Un.	VL Un. Homolog.	VL Total Homolog.	Vencedor	CPF/CNPJ
Lavagem completa micro-ônibus: Lavagem externa total e por baixo do veículo, limpeza interna total, acabamento manual e aplicação de produtos de limpeza e acabamento.	100,00	unidade	145,00	14.500,00	GUSTAVO PANCOTTE MAGRI 0358622082	1762408000159

Órgão: PM DE ALTO FELIZ, Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr.: 11, Ano: 2024, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 06/03/2024

Item	Qtd.	Un.	VL Un. Homolog.	VL Total Homolog.	Vencedor	CPF/CNPJ
Serviço de lavagem normal (sem motor) micro-ônibus, Van e Sprinter	70,00	unidade	184,00	12.880,00	LAVAGEM E BORRACHARIA FREIBERGER LTDA	35040643000143

Órgão: PM DE CORONEL BICACO, Modalidade: Pregão Presencial, Nr.: 18, Ano: 2023, Objeto: Compras e Outros Serviços, Abertura: 21/09/2023

Item	Qtd.	Un.	VL Un. Homolog.	VL Total Homolog.	Vencedor	CPF/CNPJ
SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERIOR E EXTERIOR) EM VEÍCULOS MODELOS KOMBI E/OU MICRO ÔNIBUS	200,00	unidade	174,90	34.980,00	Margarete Souza Lozano da Cruz 00971214018	13987427000177

Item 2 – Lavagem micro ônibus - Fonte: Portal LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>)

1.2.5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Foram utilizadas a média e a mediana como métodos estatísticos para a definição dos valores obtidos através de pesquisa preços por contratações similares.

1.2.6. Justificativa para a metodologia utilizada

Se justifica a utilização da mediana para que valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados pudessem ser desconsiderados, enquanto que a utilização da média se baseia no fato de a pesquisa contemplar um conjunto de três preços apurados para cada item listado.

1.2.7. Memória de cálculo

ITEM 1 - Lavagem geral e lubrificação de veículos leves (30220008)		
CNPJ	EMPRESA	VALOR
34.431.697/0001-77	NOVO CONCEITO SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA	R\$ 60,00
39.905.946/0001-32	CATIA RENATA DA COSTA	R\$ 75,00
13.987.427/0001-77	Margarete Souza Lozano da Cruz	R\$ 62,90
MÉDIA		R\$ 65,97

ITEM 2 - LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) DE MICRO ONIBUS (30220019)		
CNPJ	EMPRESA	VALOR
17.624.080/0001-59	GUSTAVO PANCOTTE MAGRI	R\$ 145,00
35.040.643/0001-43	LAVAGEM E BORRACHARIA FREIBERGER LTDA	R\$ 184,00
13.987.427/0001-77	Margarete Souza Lozano da Cruz	R\$ 174,90
MÉDIA		R\$ 167,97

1.3. Prazo

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da emissão do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.225,28 (*Dezessete mil e duzentos e vinte e cinco Reais e vinte e oito centavos*), conforme custos unitários apostos nas tabelas incluídas nos itens 1.2.4 e 1.2.7. Os referidos valores foram obtidos via pesquisa de preços por contratações similares na plataforma LICITACON ([https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::~::~](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::)), anexada ao item 1.2.4.1 e realizada conforme parâmetros previstos no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal Nº 773/2023.

1.5. Quantitativos

Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Realizar a contratação em análise, fundamental devido à demanda pela higienização dos veículos, de forma condizente com as necessidades da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, com o devido planejamento, analisando o equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade e efetuando a gestão e fiscalização do contrato, de forma efetiva e sustentável, objetivando fortalecer as ações de proteção social e combater a insegurança alimentar e nutricional, a pobreza, a miséria e a exclusão social, atendendo da melhor forma às necessidades específicas de cada grupo de usuários, sejam eles idosos, crianças ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social objetiva, com suas ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social, garantir o direito à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar, além de combater a pobreza, a miséria, a exclusão social e a insegurança alimentar e nutricional, atendendo em seus diversos espaços a grupos distintos de usuários, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, a necessidade de higienização dos veículos oficiais da SAIS se baseia tanto na demanda diária por transporte de usuários, quanto na necessidade de os mesmos estarem em boas condições para atenderem, da melhor forma possível, a cada grupo específico destes usuários, conforme a política de assistência social do Município de Capão da Canoa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021).

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Necessidade da contratação;

- Planejamento da contratação;
- Análise de equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade;
- Gestão e fiscalização do contrato.

O serviço compreende lavagem e lubrificação da parte externa do veículo, bem como higienização e desodorização da parte interna, além de aplicação de produto específico nos pneus e nas peças de vinil, plásticas ou emborrachadas. Não deve ocorrer a lavagem do motor.

A prestação do serviço deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, mediante apresentação de requisição específica, e se dará por demanda, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência e Inclusão Social. O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, em local próprio localizado no perímetro urbano dos municípios de Capão da Canoa ou Xangri-lá, uma vez que o deslocamento dos veículos, considerando o percurso de ida e volta da sede do CRAS Santa Luzia até o posto de lavagem, não deverá ultrapassar 15 (quinze) quilômetros.

A contratada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais e de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes, além de possuir equipamentos próprios adequados e dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para o devido atendimento, responsabilizando-se também pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

A requisição de lavagem deverá conter identificação do veículo, placa, tipo de serviço e nome do servidor responsável, não sendo aceitas para efeito de pagamento, sob nenhuma hipótese, requisições recebidas e/ou enviadas pela contratada sem assinatura e/ou contendo rasuras. O recebimento deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo encaminhamento do veículo à contratada, mediante assinatura da requisição de lavagem, devendo o mesmo verificar o atendimento aos requisitos e exigências constantes do contrato no momento da entrega do veículo higienizado, garantindo-se a qualidade do serviço realizado.

A contratada deverá se responsabilizar por eventuais danos causados aos veículos, sejam externos (como furos e rasgos em pneus, pintura descascada, arranhões e/ou deformações na carroceria e danos em lanternas, faróis, maçanetas, fechaduras, vidros, para-brisa e seus limpadores) ou internos (incluindo danos em equipamentos multimídia, painel, chaves de seta, tapeçaria e estofados), além de avarias em peças que não possam entrar em contato com água (como centrais eletrônicas, sensores e terminais), enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A garantia da contratação não é procedimento obrigatório, ficando a critério da autoridade competente, conforme as particularidades de cada caso (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Se trata de procedimento exigido, majoritariamente, para: obras; serviços ou fornecimentos em quantidades muito grandes; objetos que envolvam alta complexidade técnica; ou objetos possuam altos valores de investimento, que possam representar um grande risco para as contas públicas.

4.3. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de aquisição de materiais de consumo e equipamentos de processamento de dados.

4.4. Não há previsão de incidência de impactos ambientais negativos relacionados à presente aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Devem ser observadas as determinações abaixo, salientando que eventuais custos relacionados a frete e/ou contratação de mão de obra para a realização da entrega ficam a cargo da contratada:

5.1. Prazo para entrega

O prazo para entrega do veículo após a realização da higienização deve ser determinado e informado ao servidor responsável pelo encaminhamento do veículo à contratada, sendo necessário considerar o horário de funcionamento dos espaços da Secretaria de Assistência e Inclusão Social (das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira) e o tempo necessário para deslocamentos, considerando o percurso de ida e volta da sede do CRAS Santa Luzia até o posto de lavagem.

5.2. Local de referência

O endereço onde se situa o CRAS Santa Luzia, local de referência, é Rua General Osório, número 835, bairro Santa Luzia, no município de Capão da Canoa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

V. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

VI. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

VII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

VIII. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

IX. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

X. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

XI. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

XII. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Fiscalizar demandas realizadas pela contratada, constatando a execução dos mesmos de forma que se apresente satisfatória ao órgão público.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega do veículo, pelo servidor responsável pelo encaminhamento à contratada, mediante assinatura da requisição de lavagem, devendo o mesmo verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Posteriormente, o recebimento deverá ser atestado, após apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente por parte da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados/refeitos prontamente ou, em caso de impossibilidade, deverá ser emitida notificação à contratada, com prazo de 15 (quinze) dias para resolução, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, prazo de validade, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para correção ou substituição de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços. O critério de julgamento será o de menor preço por item, conforme a alínea V, § 2º, art. 2º do Decreto Municipal 792/2023.

A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos. Assim, somente será solicitado o fornecimento do objeto cujo preço foi registrado quando houver demanda, e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas. Se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços no sentido de minimizar os riscos de falta dos serviços e de reduzir custos necessários, uma vez que contratações futuras se darão por meio de fornecimento dos serviços parcelados, cuja definição prévia de demanda é praticamente impossível de ser quantificada com precisão.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- I. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);

- IV. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizará filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- VI. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- IX. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). Ato de autorização para o exercício da atividade específica, expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- III. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

- *Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*
 - *Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*
 - *Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*
- IV. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VI. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica

A exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá atender às disposições do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Despesa 842 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Capão da Canoa, 19 de setembro de 2024.

Sílvia Eunice Margarezi Demoliner

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Jessica Carvalho Fernandes

Coordenadora Administrativa

Joel Cardoso Alves

Agente Administrativo

